



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [www.ufr.br/conselhos](http://www.ufr.br/conselhos)



## DECISÃO Nº 014/2022-CPPG/CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DA CÂMARA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.009404/2021-71,

### DECIDE:

**Art. 1º** Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) que aprecie a proposta do Regimento Interno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), Polo 38 - Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE/UFRR, 1º de junho de 2022.

*Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital*  
Presidente da CPPG/CEPE/UFRR



## ANEXO

### DECISÃO Nº 014/2022-CPPG/CEPE/UFRR

#### REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA POLO 38 UFRR - BOA VISTA – RORAIMA

##### CAPÍTULO I

##### DO VÍNCULO E OBJETIVO

**Art. 1º** O Polo 38 - UFRR é a sede do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) em Boa Vista - Roraima, que está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e sob supervisão da coordenação nacional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

**Art. 2º** O MNPEF – Polo 38 - UFRR tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de Mestrado em ensino de Física na modalidade profissionalizante, desenvolvendo a capacidade para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho.

**§ 1º** A área de concentração do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - UFRR, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Física, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas:

##### I - Física no Ensino Fundamental

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas.

##### II - Física no Ensino Médio

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

III - Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e comunicação no Ensino de Física.



- a) Área de concentração: Formação de professores de Física em nível de mestrado.
- b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia para tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais.

§ 2º O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim. O processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 38 - UFRR será executado por uma Comissão de Seleção do Polo e coordenado pela Comissão de Seleção Nacional do MNPEF.

**Art. 3º** Os temas não disciplinados neste regimento serão apreciados através da Resolução nº 0102016-CEPE - UFRR e demais legislação correlatas.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

### Seção I Da Composição

**Art. 4º** O Colegiado será composto por:

- I – todos os professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR
- II – um representante discente titular e um representante discente suplente do programa, eleito por seus pares, para exercerem mandato de um ano.

### Seção II Das Competências

**Art. 5º** Compete ao Colegiado:

- I - aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar Edital complementar de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e



defesa da dissertação;

VI - aprovar o plano de trabalho, o projeto de pesquisa e os nomes de orientadores;

VII - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o art. 48 da Resolução nº 010/2016 – CEPE da UFRR;

IX - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes;

XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme Resolução nº 010/2016 – CEPE da UFRR;

XII - aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XIII - apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XIV - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XV - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVI - propor convênios de interesse do Programa;

XVII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XVIII - elaborar o calendário de atividades do Programa;

XIX - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa.

**Art. 6º** São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;

V - nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;

VI - promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

VII - enviar relatório anual de atividades à CPG Nacional do MNPEF.

**Art. 7º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 5º.



### CAPÍTULO III

#### DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 8º** A escolha do coordenador e vice coordenador será feita por votação secreta em reunião do colegiado, convocada exclusivamente para este fim, sendo ambos nomeados pelo reitor.

§ 1º Os candidatos aos cargos deverão ser professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista-RR.

§ 2º Os votos de todos os conselheiros terão o mesmo peso.

§ 3º Excepcionalmente, nesta reunião o coordenador terá direito a voto.

§ 4º A convocação da reunião específica para a eleição só poderá ocorrer após publicação de edital para a escolha de coordenador e vice-coordenador.

§ 5º O mandato do coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTE

##### Seção I

##### Do Credenciamento

**Art. 9º** Docentes e pesquisadores doutores da UFRR e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Polo 38 do MNPEF como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I - integram a categoria de docentes permanentes àqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRR. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Polo 38 do MNPEF, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II - integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas



agências de fomento;

III - integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRR.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Polo 38 do MNPEF, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo Colegiado e encaminhado à CPG do MNPEF Nacional, com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Poderão ser credenciados como docentes permanentes no MNPEF os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I - ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino;

II - dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada;

III - não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação;

IV - demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.

**Art. 10.** O credenciamento no Polo 38 do MNPEF será válido por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Regimento Geral do MNPEF e com as normas institucionais pertinentes.

## Seção II

### Do Recredenciamento

**Art. 11.** O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada cinco anos e será discutido em reunião do colegiado e encaminhada a CPG do MNPEF Nacional, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

**Parágrafo único.** No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

**Art. 12.** Para o recredenciamento, o docente deverá:

I - comprovar efetiva atuação no Polo 38 do MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

a) ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF;

b) ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa;



- c) ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF;
- II - não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação;
- III - não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

**Art. 13.** As solicitações de credenciamento e recondução deverão ser acompanhadas de carta de intenções.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do Polo 38 do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.

### Seção III

#### Do Descredenciamento

**Art. 14.** O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no art. 9º desta Resolução, caso não haja solicitação de recondução ou esta não seja aprovada.

**Art. 15.** Será desligado do programa o docente que:

- I - em dois anos não ministrar disciplina e/ou não orientar discente e/ou não exercer cargo de coordenador do programa;
- II - faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas num período de dois semestres;
- III - em quatro anos não divulgar em eventos, revistas, livros, seminário, semanas de curso, palestras, programa de divulgação científica, etc., o trabalho do aluno ou trabalho relacionado com o polo.

§ 1º Os casos de desligamentos serão apreciados pelo Colegiado e encaminhado à CPG do MNPEF Nacional.

§ 2º O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao programa, o seu descredenciamento do Polo 38 do MNPEF.

### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

**Art. 16.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física- MNPEF – Polo 38 -



UFRR, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I - cópia de documento de identificação e CPF;
- II - cópia de diploma de curso de graduação (frente e verso) ou declaração oficial de colação de grau ou comprovante de matrícula em semestre final de curso;
- III - cópia do histórico escolar de curso de graduação;
- IV - cópia de comprovante de que está em efetivo exercício de docência em Física na Educação Básica ou em Ciências no Ensino Fundamental;
- V - cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeira/o, do passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI - cópia do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- VIII - 01 (ou 02) fotografia(s) 3x4 recente(s);
- IX - termo de autodeclaração étnico-racial, se for o caso.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 17.** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro Controle Acadêmico.

§ 2º O discente do programa não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação de Mestrado ou em curso de graduação da UFRR.

**Art. 18.** Nos prazos previstos no Calendário do Programa, o discente poderá solicitar trancamento de sua matrícula ou de disciplina mediante a autorização prévia formal de seu orientador.

**Parágrafo único.** No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa, o trancamento não será efetuado.

**Art. 19.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo Colegiado.



§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 20.** O pedido de trancamento de matrícula, constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador aprovado pelo Colegiado e deverá ser encaminhado ao Departamento de Registro Controle Acadêmico e a CPG Nacional do MNPEF.

§ 1º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O trancamento de matrícula no Programa será concedido apenas uma vez, e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º O referido período de trancamento não será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

**Art. 21.** Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

**Art. 22.** As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e trancamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente na Coordenação do MNPEF - Polo 38 - UFRR, dentro do prazo previsto no calendário do Programa.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste Artigo, e que estejam fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado, com o parecer do seu orientador.

## CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 23.** O MNPEF - Polo 38 - UFRR exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão Nacional CPG-MNPEF, 2 (dois) serão em atividade didática supervisionada (Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto)



e 8 (oito) adicionados em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão Nacional CPG do MNPEF.

**Art. 24.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa estão descritas no Regimento Geral da Sociedade Brasileira de Física (SBF) para o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

**Art. 25.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

**Art. 26.** A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 30 (trinta) horas de estágio. A disciplina dissertação não será computada nenhum crédito.

**Art. 27.** O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

**Parágrafo único.** Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas de educação básica.

**Art. 28.** Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar do edital de abertura de vagas.

**Art. 29.** O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

**Parágrafo único.** A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pelo colegiado e divulgado pela Coordenação.

**Art. 30.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor/ou professores responsáveis pela disciplina. No caso específico da disciplina acompanhamento do produto (estágio supervisionado), a verificação de desempenho será feita pelo Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

**Art. 31.** O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALO DE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0

Cancelamento de inscrição em disciplina	J
Trancamento de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q

§ 1º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 2º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

**Art. 32.** O discente que obtiver o conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

**Art. 33.** Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Art.26, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.



**Art. 34.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

**Art. 35.** Somente será conferido o título de Mestre ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

**Art. 36.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% (setenta e sete por cento) nas atividades programadas.

**Art. 37.** Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- II - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- III - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- IV - obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- V - obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- VI - obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- VII - não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO DE PESQUISA

#### Seção I

##### Do Plano de Trabalho

**Art. 38.** A Avaliação do plano de trabalho do discente, cuja normatização deverá ser definida pelo colegiado, sendo feita por uma comissão, composta pelo orientador e mais dois membros.



§ 1º O discente terá até o fim do primeiro semestre letivo do curso para registrar seu orientador, junto com o plano de trabalho.

§ 2º O registro de orientação e do plano de trabalho deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 3º Professores vinculados ao programa, portadores de título de doutor em Educação ou áreas afins à Física, não possuindo graduação em Física, só poderão orientar em conjunto com um coorientador possuidor do título de doutor em Física.

## Seção II

### Do Projeto de Pesquisa

**Art. 39.** Todo discente, a partir do segundo semestre, deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação e de seu produto.

**Art. 40.** O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado do polo.

§ 1º O projeto de pesquisa e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

§ 2º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFRR e ser referenciados no produto final.

§ 3º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética da UFRR, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 41.** Todo discente candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Parágrafo único.** O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica



e cultural condizente ao título pretendido.

**Art. 42.** O prazo para realização do exame ocorrerá no mínimo em 12 (doze) meses e, no máximo de 20 (vinte) meses após o ato da matrícula.

**Parágrafo único.** A banca examinadora será designada com 3 (três) membros titulares doutores e um membro suplente, pertencentes ao quadro do programa.

**Art. 43.** O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de curso que, e em caso de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação de curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

**Art. 44.** A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

**Art. 45.** O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral, versando sobre o projeto do discente e deverá ser apresentado, acompanhado de uma monografia e do manual do produto, no máximo até o vigésimo mês do curso.

**Art. 46.** Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo único.** Não deverão ser atribuídos conceitos, e sim, apenas registrar na ata aprovado ou não aprovado.

**Art. 47.** Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedido mais uma oportunidade, com um prazo máximo de seis meses, a contar da data de sua realização.

**Parágrafo único.** A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

**Art. 48.** A solicitação de defesa de qualificação deverá ser feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.



## CAPÍTULO IX

### DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 49.** Para a banca de defesa de dissertação deverá ser observado que:

§ 1º A Banca será composta por 4 (quatro) membros, todos doutores, presidida pelo orientador sendo (3) três titulares e 1 (um) suplente, com pelo menos um membro titular externo ao Programa e/ou a instituição e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§ 2º Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora.

§ 3º O presidente terá direito a atribuir nota ao discente.

§ 4º Os nomes dos membros da banca da dissertação deverão ser encaminhados a CPG Nacional do MNPEF para sua aprovação junto com uma cópia da dissertação e do produto e deverá ser respeitado um prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da defesa,

§ 5º Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa.

§ 6º O tempo de defesa será entre 35 (trinta e cinco) e 50 (cinquenta) minutos de duração, sendo determinado o total dentro desse intervalo.

§ 7º O tempo de arguição dos membros é livre.

§ 8º A composição da Banca deverá ser apreciada pelo colegiado, podendo esse sugerir ou alterar nomes.

**Art. 50.** As dissertações de mestrado deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior.

§ 1º A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.



§ 3º Caso a banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas no prazo estabelecido pela banca.

§ 4º A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG Nacional do MNPEF.

§ 5º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

**Art. 51.** Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

I - ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

II - ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa; e,

III - tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na disciplina de Dissertação.

**Parágrafo único.** Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário do Programa da Universidade Federal de Roraima.

**Art. 52.** A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da defesa, juntamente com o manual do produto.

§ 1º Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título.

§ 2º Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

## CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE



**Art. 53.** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

§ 1º Caberá ao discente a indicação do orientador, devendo o mesmo trazer ao Colegiado uma declaração formal de aceite por parte do orientador, sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, do Programa.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador não poderá ser superior a 3 (três) discentes.

**Art. 54.** A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada, pelo orientador ou, por uma Comissão Orientadora formada por orientador (presidente) e coorientador, não podendo essa comissão ser superior a 2 (dois) docentes.

**Art. 55.** Cabe, ao orientador:

I - supervisionar o plano de estudo do discente;

II - indicar os nomes do coorientador que deverá participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;

IV - promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação podendo atribuir nota ou conceito, conforme regulamentação do regimento programa.

## CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

**Art. 56.** O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado.

§ 2º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto só poderá ser



efetivada por discente que estiver matriculado no MNPEF – Polo 38 da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador do Programa.

**Art. 57.** O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no art. 71 ou no art. 72 deste Regimento.

## CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Art. 58.** Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá três opções:

I - aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado por uma comissão designada pelo colegiado do programa para avaliação de aprendizagem em língua estrangeira; ou,

II - aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;

III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**Art. 59.** Os exames de suficiência, de competência do Programa pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário do Programa.

**Art. 60.** O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

## CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Art. 61.** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§ 1º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§ 2º O discente matriculado no programa poderá obter seus créditos em disciplinas de outro programa de Pós-graduação da UFRR desde que seja requerido pelo programa de origem e aceito pelo programa de destino.



§ 3º O discente que por ventura reingresse no programa, poderá solicitar reaproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas.

**Art. 62.** A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa, para avaliação.

**Art. 63.** O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

**Art. 64.** Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- I - total de créditos aproveitados;
- II - nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- III - nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- IV - referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

**Art. 65.** Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

#### CAPÍTULO XIV DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFRR

**Art. 66.** O MNPEF Polo - 38 - UFRR poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa, até 30% (trinta por cento) do número exigido no art. 73 ou no art. 74 deste Regimento.

§ 1º As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§ 2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§ 3º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

**Art. 67.** O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas



cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

**Art. 68.** O pedido será analisado pelo Colegiado, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§ 1º A Coordenação poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 2º Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) no Programa competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no art. 26 e no art. 70.

§ 3º Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

**Art. 69.** A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

**Art. 70.** Para os créditos transferidos serão registrados no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- I - total de créditos transferidos;
- II - nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- III - nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- IV - referência a aprovação em Exame de Língua estrangeira.

## CAPÍTULO XV DO TÍTULO ACADÊMICO

**Art.71.** O título de Mestre será conferido ao discente que:

- I - completar os créditos determinados pelo Programa, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- II - atender às exigências de Língua estrangeira;
- III - atender aos requisitos da disciplina estágio supervisionado (acompanhamento do produto); e,
- IV - apresentar o texto da dissertação e o manual do produto e as respectivas cópias em versão final à Coordenação, devidamente aprovada.

**Art.72.** O Colegiado do Programa, além da observação do cumprimento dos requisitos especificados para



atender o título acadêmico, poderá estabelecer outras exigências referentes a obtenção do título de Mestre, respeitando as especificidades de cada área e recomendação dos órgãos federais competentes.

**Art. 73.** Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição (duas vias);
- II - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- III - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- IV - uma foto 3 x 4;
- V - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - cópia da Carteira de Identidade;
- VII - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- VIII - cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- IX - cópia do CPF; e,
- X - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessários.

§ 2º No caso de candidato de origem estrangeira somente podem ser admitidos no Programa quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente e desde que apresente os documentos do art. 72.

**Art. 74.** O discente não vinculado ao programa poderá matricular-se em até duas disciplinas.

## CAPÍTULO XVI DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

**Art.75.** O MNPEF Polo 38 - UFRR poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do Programa.

**Art. 76.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do MNPEF Polo 38 - UFRR os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)  
Site: [www.ufr.br/conselhos](http://www.ufr.br/conselhos)



II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

**Art. 77.** A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

**Parágrafo único.** A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

**Art. 78.** As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 79.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.